PROJETO DE LEI Nº252/2021

Dispõe sobre o direito à liberdade de escolha do imunizante contra o Sars-Cov2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre o direto à liberdade de escolha do cidadão soteropolitano a respeito do imunizante a será utilizado contra o Sars-Cov2

Art. 2º. É direito do cidadão soteropolitano escolher qual imunizante utilizará contra o Sars-Cov2.

Art. 3º. É proibido ao Poder Público Municipal estabelecer medidas punitivas ou que venham a cercear direitos dos cidadãos que exerçam direito de escolha sobre o imunizante que será utilizado.

Art. 4º Em caso de recusa ao imunizante ofertado pela Prefeitura Municipal de Salvador durante o momento da vacinação é dever do servidor público responsável informar a disponibilidade em estoque do imunizante desejado e em caso de indisponibilidade indicar o posto de vacinação mais próximo com oferta do imunizante.

Art.5º. O Cidadão que recusar o imunizante ofertado no momento da vacinação não sofrerá nenhuma sanção administrativa, bem como seguirá apto à imunização no cadastro da prefeitura.

Art.6º. A Prefeitura Municipal de Salvador deverá informar à população através dos meios de comunicação e em seu site os imunizantes disponíveis em cada posto de vacinação.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2021 .

ALXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a liberdade dos cidadãos soteropolitanos e o seu direito de escolha. Oportunizando-os o direito de escolher com qual vacina será imunizado contra o vírus do Covid-19, independente de prescrição médica.

A administração pública municipal não pode interferir na autonomia da vontade do administrado de qual imunizante irá tomar, vez que constitui direito fundamental do indivíduo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 21 de julho de 2021 .

ALXANDRE ALELUIA